

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº /2014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira, Prefeito de São Sebastião do Rio Preto, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.699.470,00 (onze milhões seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

II - ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- **Art. 2º -** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015, estima a Receita em R\$ 11.699.470,00 (onze milhões seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e em R\$ 11.061.970,00 (onze milhões, sessenta e um mil e novecentos e setenta reais), para o Poder Executivo.
- § 1° A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	12.597.404,10
1.1. Receita Tributária	318.287,20
1.2. Receita de Contribuições	34.650,00
1.3. Receita Patrimonial	37.067,80
1.5. Transferências Correntes	12.137.562,30
1.6. Outras Receitas Correntes	69.836,80
1.7. Deduções da Receita Corrente	-2.065.614,10
1.8. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.531.790,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.167.680,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	42.680,00
2.3. Transferências de Capital	1.125.000,00
TOTAL (1 + 2 -1.7)	11.699.470,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – Poder Legislativo Municipal	637.500,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	601.190,00
02.02 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1.771.560,00
02.03 – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social	167.500,00
02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	359.425,00
02.05 – Fundo da Criança e Adolescência	32.000,00
02.06 – Secretaria Municipal de Saúde	263.250,00
02.07 – Fundo Municipal de Saúde	2.429.013,60
02.08- Secretaria Municipal de Educação	1.371.450,00
02.09 - FUNDEB	362.875,00
02.10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	421.986,40
02.11 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento	164.865,00
Econômico	
02.12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e	3.056.355,00
Transporte	
02.99 – Reserva de Contingência	60.500,00
TOTAL	11.699.470,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	637.500,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	109.690,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.399.860,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	80.900,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	558.925,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	474.000,00
10 – SAÚDE	2.692.263,60
12 – EDUCAÇÃO	1.734.325,00
13 – CULTURA	253.286,40
15 – URBANISMO	1.486.310,00
17 – SANEAMENTO	645.495,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	33.100,00
20 – AGRICULTURA	131.765,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	38.100,00
24 – COMUNICAÇÕES	168.470,00
25 - ENERGIA	46.850,00
26 – TRANSPORTE	770.430,00
27 – DESPORTO E LAZER	130.600,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	247.100,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.500,00
TOTAL	11.699.470,00



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	557.600,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	422.800,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	134.800,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	79.900,00
4.4.90.00 – Investimentos	79.900,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	637.500,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	9.129.164,72
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.256.705,20
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	1.100,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.871.359,52
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.872.305,28
4.4.90.00 – Investimentos	1.739.305,28
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	133.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.500,00
TOTAL	11.061.970,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas à menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, de acordo com o anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	10.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	2.500,00
Assunção de Passivos	7.500,00
Assistências Diversas	5.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00
Frustação de Arrecadação	15.500,00
Restituição de Tributos a Maior	500,00
Discrepância de Projeções	5.000,00
Outros Riscos Fiscais	4.500,00
TOTAL	60.500,00

- § 1° A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.
- **§ 2º -** Não se efetivando até o dia 10/10/2015, os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

- § 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
- **Art.49** Os Chefes dos Poderes do Legislativo e Executivo estão autorizados, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35,00% (trinta e cinco por cento) da Receita estimativa para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
 - I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- § 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculado.
- § 2º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- § 3º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.
- § 4º Excluem—se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício, superávit financeiro do exercício anterior e em fonte de recursos da mesma dotação orçamentária.
- **Art. 5º -** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
- **§ 1º -** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43§ 3º da lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.
- § 2º O controle de execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- **Art. 6º -** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de projetos, atividades ou operações especiais.
- **Art. 7º -** Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, desde que autorizados por Lei especifica.
- **Art. 8° -** Comprovando o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.
- **Art. 9° -** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
- **Art. 10° -** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 26 de Setembro de 2014.

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira Prefeito